



**Prefeitura Municipal
de Alegre - ES**



SEMADS
Secretaria Executiva de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

AL
ENGENHARIA



CMMA
Conselho Municipal de Meio Ambiente
Alegre-ES



PSA
ALEGRE/ES

**PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO
POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**



PROGRAMA GESTÁGUA 2021 EDITAL PARA PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

O MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 27.174.101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre -ES, CEP 29500-000, por meio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 01/2021 para o “Programa Pagamento por Serviços Ambientais – PSA - GESTAGUA”.

1. APRESENTAÇÃO DO “PROGRAMA GESTAGUA”

1.1 O Programa GESTAGUA possui como objetivo utilizar o instrumento econômico de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA remunerando os produtores rurais que, através de práticas e manejos conservacionistas, venham a contribuir para a diminuição da erosão e para o aumento da infiltração de água.

1.2 As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP) em topo de morro e recuperação de nascentes.

1.3 Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água da chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d’água em ambientes rurais.

1.4 As ações previstas para esse Projeto podem ser assim resumidas:

1.4.1 Recuperação das APP degradadas, que incluem nascentes e suas áreas de recarga, e matas ciliares; Incentivar conservação de solo nas áreas produtivas; Incentivo à utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água, que inclui a substituição de sistemas de irrigação convencionais por aqueles que consomem menor vazão de água; Redução do uso/emprego de agrotóxicos; Pagamento aos



produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado; Monitoramento dos resultados mediante análise dos recursos hídricos e da biodiversidade da região.

1.5 Por meio dessas ações o Programa visa contribuir:

1.5.1 Na infiltração de água no solo e conseqüente incremento no volume do lençol freático; no aumento da vazão do rio nos períodos de estiagem; na redução da turbidez da água e no custo do tratamento da água.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é credenciar, selecionar e aprovar projetos de propriedades rurais com potencial para receber compensação financeira devido a prestação de serviços ambientais (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) que resultam em:

2.1.1 Recuperação ou conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP); Recuperação de Remanescentes de vegetação nativa; Recuperação ou conservação de APP em nascentes e topo de morro.

2.2 Só serão credenciados os proprietários que comprovarem sua relação legal com imóvel localizado na região das microrregiões hidrográficas descritas no mapa em anexo.

2.3 Não há limite para apresentação de propostas de adesão por um mesmo proprietário rural para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

3. PRAZOS

3.1 Os prazos para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA GESTÁGUA são:

3.1.1 Lançamento do Edital: 02 de junho de 2021.

3.1.2 Inscrições: 02 de junho à 05 de agosto de 2021.

3.1.3 Triagem / Voto da comissão julgadora: 06 de agosto à 27 de agosto de 2021.

3.1.4 Divulgação dos finalistas: 30 de agosto de 2021.

3.1.5 Recurso: 31 de agosto e 01 de setembro de 2021.

3.1.6 Classificação Final: 03 de setembro de 2021.

3.1.7 Premiação: 19 de novembro de 2021.



4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 A participação neste Edital deverá atender as seguintes etapas:

4.1.1 Credenciamento deverá ser realizado no protocolo geral do município de Alegre contendo todas a documentação necessária descrita no item 6, localizada na Doutor Chacon, 212, Centro, Alegre - ES, 29.500-000, até as 17:00hrs do dia 05 de agosto de 2021.

4.1.2 Após o ato de entrega da ficha de credenciamento com a respectiva documentação, a comissão destinada ao projeto se reunirá para a análise dos mesmos e selecionará os projetos contemplados de acordo com os critérios descritos neste edital.

4.1.3 As propostas dos produtores rurais serão avaliadas pelos membros da SEMADS juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, que terão como critérios de escolha:

- a) locais com alto potencial de produção de água;
- b) propriedades que possuem ações tangíveis de recuperação e conservação;

4.1.4 Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de Pagamento por Serviços Ambientais.

5. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 São consideradas, para efeitos deste Edital, as modalidades de PSA, descrita a seguir:

5.1.1 Modalidade:

- a) Recuperação de Área de Preservação Permanente - APP;
- b) Conservação de Área de Preservação Permanente - APP.

Parágrafo Único: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que recuperar ou conservar a vegetação da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas a nascentes, cursos d'água, reservatórios, lagos, lagoas naturais e topo de morro. Todos os projetos executivos serão elaborados pelo produtor rural, com o



objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade. Dessa forma, a seleção dos projetos será efetuada com base na proposta do produtor rural.

5.2 Apresentação dos Projetos Executivos para cada uma das modalidades de PSA os projetos executivos deverão conter:

5.2.1 Modalidade – Recuperação ou Conservação de APP:

- a) Mapa ou croqui da propriedade rural que identifica e qualifica a fitofisionomia de todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade;
- b) Formulário em anexo;
- c) Ações de preservação e/ou recuperação na área do projeto;
- d) Fluxograma e/ou cronograma.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do credenciamento os proprietários rurais que atendam os seguintes requisitos:

6.1.1 Que ocupam propriedade rural comprovadamente localizada na cidade de Alegre descritas no Mapa de Microrregiões Hidrográficas que se encontra no anexo II.

6.1.2 Que a unidade familiar possua no máximo 4 módulos fiscais.

6.1.3 A participação do Produtor Rural no programa Reflorestar não inviabiliza sua participação neste programa, desde que a área contemplada não seja a mesma que recebe o benefício.

6.2 Para participar do credenciamento os proprietários rurais precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

6.2.1 Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA;

6.2.2 Inscrição Estadual do Produtor Rural;

6.2.3 Cadastro Ambiental Rural – CAR ou número do protocolo de solicitação do CAR;

6.2.4 Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou documento que comprove a quantidade de terra, limitado a até 4 módulos fiscais;

6.2.5 Número da Conta Corrente no nome do inscrito.

6.2.6 Formulários do anexo I.



Parágrafo Único: O inscrito que já tenha sido contemplado na categoria Conservação, no Edital 01/2019, só poderá participar deste Edital nesta mesma categoria, se a inscrição for realizada para concorrer com uma área distinta da que já foi premiada.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção será realizada em duas etapas: Habilitação considerando a triagem e conferência de toda a documentação apresentada conforme os pré-requisitos solicitados.

7.2 Serão considerados como critério de julgamento os seguintes itens: Efetividade, Relação com o tema potencial de replicação, Impacto social e ambiental.

7.2.1 A comissão julgadora será composta por técnicos da SEMADS e membros representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alegre - CMMA.

7.2.2 Caso necessário a comissão poderá realizar visita “*in loco*” para avaliação dos trabalhos.

7.2.3 As decisões da Comissão poderão ser contestada no prazo de recurso, descrito no cronograma.

7.2.4 Em caso de empate: 1º Critério – em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas mecânicas de conservação de solo e água. 2º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais a montante da bacia hidrográfica. 3º Critério – Proprietário que não recebe nenhum benefício.

7.2.5 A comissão ficará responsável pelo sigilo das informações até a divulgação oficial a ser realizada por meio do site da Prefeitura Municipal de Alegre - www.alegre.es.gov.br .

8. VALORES DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1 O presente edital prevê a transferência de recursos financeiros (Pagamento por Serviços Ambientais - PSA) aos proprietários rurais que se tornarem Produtores de Água.

8.2 O contrato terá vigência de 1(um) ano e os pagamentos serão realizados conforme descrito no item 4.1.6.



8.3 Para o período 2021-2022 está assegurado um repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 1 (um) ano através do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Para ser celebrado o contrato com 20 (vinte) produtores.

8.4 Os valores acima não são fixos, pois poderão ser modificados quando houver novo aporte financeiro ou na hipótese da entrada de outros Parceiros, desde que seja aprovado pelo CMMA.

8.5 A SEMADS, por intermédio da Prefeitura Municipal Alegre, será responsável por divulgar os valores anuais do PSA.

8.6 De acordo com as avaliações periódicas, a CMMA se encarregará de emitir autorização de pagamento para a Secretaria Executiva de Finanças, que fará a liberação do recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal nº 3.538/2019, ART 5º, Inciso III.

8.7 Os serviços ambientais prestados serão pagos aos proprietários rurais selecionados com valor integral mediante depósito em conta bancária a ser informada no ato da inscrição

Parágrafo Único: A conta bancária deverá estar no nome da pessoa que solicitou o programa.

10.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a SEMADS poderá penalizar de forma administrativa aqueles proprietários rurais que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de monitoramento, vierem a causar danos às ações do Projeto em sua propriedade ou não apresentarem os comprovantes fiscais ou recibos que foram estipulados na planilha orçamentária entregue no ato da inscrição.

10.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo “Programa GESTAGUA” em sua propriedade (mudas, cercas, construções, caixa seca, barragem etc.), quando for detectada negligência ou imprudência do proprietário poderá ser imposto a ele, a critério da SEMADS, a recomposição a custo próprio, dos recursos disponibilizados pelo Programa a sua propriedade, além da impossibilidade de participar dos próximos editais de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Ambientais junto à SEMMADS.

11.2 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do proprietário rural.

11.3 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples.

11.4 Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem aos termos e disposições deste Edital.

11.5 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a seleção de projetos poderão ser obtidos na SEMMADS ou através do e-mail: desenvolvimento.alegre@gmail.com

12. DA PUBLICIDADE

12.1 Este edital terá publicidade através do Diário oficial do Município – www.alegre.gov.br e afixado nos murais da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na sede da Prefeitura Municipal de Alegre.

GRAZIELA DA SILVA FERREIRA
Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA GESTÁGUA				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR RURAL				
Nome:				
CPF/CNPJ:		RG:		
Data Nascimento:		Profissão:		
Endereço:		Bairro:		
Município:		Compl:	UF:	CEP:
Tel. residencial: ()		Celular: ()		E-mail:
2. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL		ÁREA TOTAL (HA):		Módulos Fiscais:
Categoria do Produtor:	() Proprietário () Posseiro () Arrendatário () Meeiro () Outro:			
Endereço do imóvel:		Bairro:		
O imóvel foi fruto de assentamento?	() Sim () Não		Qual órgão?	
Você possui DAP?	() Sim () Não		Está ativa? () Sim () Não	
Nº do Registro do CAR:				
Tem outorga de água para consumo?		() Sim () Não		
Microrregião Hidrográfica : 1() 2() 3() 4()				
Coordenada Geográfica:				
Modalidade: Conservação () Recuperação ()				
Fale sobre o que pretende desenvolver ou o que já foi desenvolvido na sua propriedade:				



**Prefeitura Municipal
de Alegre - ES**



FOTOS DO LOCAL A SER RECUPERADO OU CONSERVADO



**FLUXOGRAMA/CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE
RECUPERAÇÃO NA ÁREA DO PROJETO.**

--

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					

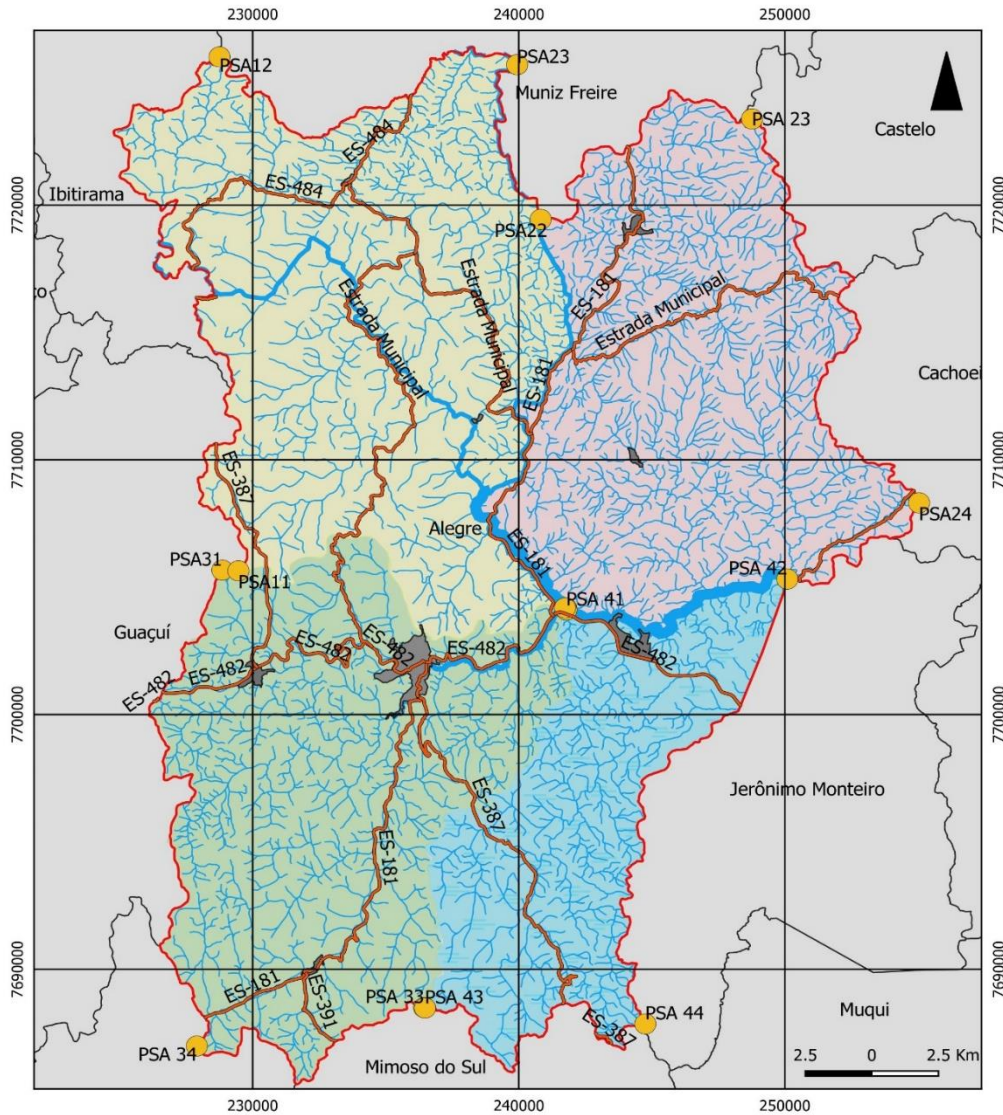
Alegre-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proprietário



ANEXO II

Microrregiões Hidrográficas de Alegre/ES para
Pagamento por Serviços Ambientais - SEMMADES 2019



Legenda			
 Alegre/ES	 Vias de Acesso	 PSA 42	 PSA22
 Microrregião Hidrográfica PSA1	Vértices	 PSA 43	 PSA23
 Microrregião Hidrográfica PSA2	 PSA 23	 PSA 44	 PSA24
 Microrregião Hidrográfica PSA3	 PSA 33	 PSA11	 PSA31
 Microrregião Hidrográfica PSA4	 PSA 34	 PSA12	 PSA32
 Hidrografia/ Rios e Córregos	 PSA 41	 PSA14	
		 PSA21	

Sistema Universal Transversa de Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K
Autor: Karla Nunes de Oliveira
SEMMADES, Agosto (2019)



MEMORIAL DESCRITIVO DO MAPA MICRORREGIÕES HIDROGRÁFICAS DE ALEGRE/ES

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA - SEMADS 2021.

Os dados utilizados estão no sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Sirgas 2000, zona 24 K.

Microrregião Hidrográfica PSA1

Localização e Vias de Acesso:

As localidades inseridas nesta Microrregião são: Córrego da Brisa, Departamento, São Lourenço, Assentamento Floresta, Flores de Aparecida, São João do Norte, Varjão do Norte, Cachoeira da Fumaça, Boa Vista, Araraí e Santo Esperidião.

As principais vias a partir da cidade de Alegre são: A BR-482 que atravessa o distrito sede, a ES-387 no distrito de Celina sentido Ibitirama e a ES-181 com acesso no trevo para Muniz Freire.

Área: 248,0 Km²

Perímetro: 99,0 Km

Vértices:

PSA 11 - Longitude: 229467.00 m E, Latitude: 7705644.00 m S.

PSA 12 - Longitude: 228757.00 m E, Latitude: 7725817.00 m S.

PSA 13 - Longitude: 239937.00 m E, Latitude: 7725512.00 m S.

PSA 14 - Longitude: 241738.00 m E, Latitude: 7704188.00 m S.



Microrregião Hidrográfica PSA2

Localização e Vias de Acesso:

As localidades inseridas nesta Microrregião são: Anutiba, Bela Aurora, Bons Aires, Fazenda da Mata, Monte Cristo, Santo Amaro, Barra da Concordia, Barra da Severina, Barra de Santa Angélica, União, Baixo da Serra, Palmital, Córrego União, Bosque, Jacutinga, Lajinha, Santo Antônio, Bela Aurora, Córrego da Mangueira, Laranjeira, Gabriel Vargas, Pombal e Santa Angélica.

As principais vias a partir da cidade de Alegre são: A BR-482 que atravessa o distrito sede e a ES-181 com acesso no trevo para Muniz Freire.

Área: 206, 0 Km²

Perímetro: 74,7 Km

Vértices:

PSA 21 - Longitude: 241781.00 m E, Latitude: 7704184.00 m S.

PSA 22 - Longitude: 240824.00 m E, Latitude: 7719442.00 m S.

PSA 23 - Longitude: 248766.00 m E, Latitude: 772

3383.00 m S.

PSA 24 - Longitude: 255041.00 m E, Latitude: 7708314.00 m S.



Microrregião Hidrográfica PSA3

Localização e Vias de Acesso:

As localidades inseridas nesta Microrregião são: Celina, Café, Boa Sorte, Água Limpa Roseira, Segredo, Vargem Alegre, Santa Luzia, Boa Vista, Jerusalém, Cachoeira Alegre, Serra Danta, Córrego dos Três Irmãos, Córrego Roncador, Morro Azul, Fazenda do Centro, Sumidouro, Cucuí, Vinagre, São Francisco, Bitencourt e Santa Rita.

As principais vias a partir da cidade de Alegre são: A BR-482 que atravessa o distrito sede, a ES-181 sentido São José do Calçado e a ES-387 sentido Muqui.

Área: 205,0 Km²

Perímetro: 79,0 Km

Vértices:

PSA 31 - Longitude: 228862.00 m E, Latitude: 7705673.00 m S.

PSA 32 - Longitude: 241790.00 m E, Latitude: 7704143.00 m S.

PSA 33 - Longitude: 236445.00 m E, Latitude: 7688501.00 m S.

PSA 34 - Longitude: 227905.00 m E, Latitude: 7686990.00 m S.



**Prefeitura Municipal
de Alegre - ES**



Microrregião Hidrográfica PSA4

Localização e Vias de Acesso:

As localidades inseridas nesta Microrregião são: Horizonte, Oriente, Lagoa Seca, Bom Ver, Córrego São Geraldo, Rive, São Bartolomeu, São Luís, Olívio Pedrosa, Ponte do Palmito, Serra Grande e Boa Sorte.

As principais vias a partir da cidade de Alegre são: A BR-482 que atravessa o distrito sede e a microrregião e a ES-387 sentido Muqui.

Área: 117,0 Km²

Perímetro: 71,0 Km

Vértices:

PSA 41 - Longitude: 241788.00 m E, Latitude: 7704109.00 m S.

PSA 42 - Longitude: 250090.00 m E, Latitude: 7705324.00 m S.

PSA 43 - Longitude: 236479.00 m E, Latitude: 7688483.00 m S.

PSA 44 - Longitude: 244756.00 m E, Latitude: 7687859.00 m S.



ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

NÚMERO DO CONTRATO	XXX/2021
Área de atuação:	Microrregiões Hidrográficas conforme o anexo II do Edital 001/2021
Projeto:	Programa Pagamento por Serviços Ambientais – PSA - GESTAGUA
Fonte de Financiamento/Parceiro Pagador:	Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS Fundo Municipal de Meio Ambiente

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS é celebrado por **XXXXXX XXXXXXXX**, na qualidade de Parceiro Pagador do “Programa GESTAGUA - PSA”, com a interveniência administrativa e operacional do **Município de Alegre**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 27.174.101/0001-35, com endereço na Praça Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, 29.500-000, Alegre-ES, neste ato representado pelo Conselho de Municipal de Meio Ambiental) e pelo Prefeito Municipal de Alegre Nemrod Emerick . Doravante denominado Contratante, e:

Nome do Produtor de Água:		
Número do Processo:		
Categoria:		
Endereço da Propriedade:		
Telefone do Produtor:	Residencial:	Celular:
Documentos:	RG:	CPF:
Conta Bancária:	Agência:	Op.: nº da conta:
	Banco:	

Ora denominado contratado.

CLAUSÚLA PRIMEIRA: Do Objeto

I - O Projeto se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, mediante o Pagamento por Serviços Ambientais, por meio da compensação financeira aos agentes que, comprovadamente, revitalizaram ou irão revitalizar ambientalmente as bacias



hidrográficas, através de reflorestamento de Área de Preservação Permanente e áreas de recarga.

II - Contribuírem para a proteção e recuperação de mananciais, dos serviços ecossistêmicos, provendo benefícios para a bacia hidrográfica e sua população.

III- O presente Contrato tem por objetivo formalizar e viabilizar os Pagamentos por Serviços Ambientais aos proprietários rurais selecionados pela Comissão do CMMA, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

CLAUSÚLA SEGUNDA: Das Obrigações Das Partes

I. Obrigações do Município de Alegre, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente

- a) Monitorar a execução das atividades previstas no projeto aprovado;
- b) Assegurar o recebimento dos montantes previstos no Pagamento por Serviços Ambientais - PSA;
- c) Informar ao Produtor Rural sobre a existência de quaisquer eventos que dificultam ou interrompem o curso normal de execução deste Contrato.
- d) fiscalizar o uso dos recursos naturais, estimular ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos e, em especial, promover a gestão sustentável da água em benefício da sociedade;

II. Obrigações do Produtor de Água – Proprietário rural:

- a) Caso o proprietário rural tenha sido contemplado na categoria Recuperação apresentar o relatório fotográfico seis (seis) meses após o recebimento e as notas fiscais ou recibos comprovando a destinação do dinheiro recebido pelo Pagamento por Serviços Ambientais, conforme projeto protocolado na SEMADS;
- b) Sempre que solicitado pelo CMMA ou SEMADS permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a CMMA ou SEMADS indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;
- c) Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e terceiros;
- d) Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando ao CMMA e a SEMADS no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;

CLAUSÚLA TERCEIRA: Do Pagamento

- I- Efetuar o Pagamento por Serviços Ambientais diretamente ao Proprietário Rural, selecionados, credenciados e aprovados;
- II- Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implantação das



práticas descritas no projeto apresentado via processo protocolado a Secretária de Meio Ambiente. O Proprietário Rural contemplado na categoria RECUPERAÇÃO, irá receber o valor de R\$4.000,00 em duas vezes, sendo a primeira parcela no valor de R\$2.000,00 no prazo de até 30 dias , após a assinatura do contrato e a segunda parcela, no valor de R\$2.000,00 seis meses após o recebimento da primeira parcela.

- III- Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implantação das práticas descritas no projeto apresentado via processo protocolado a Secretária de Meio Ambiente, o Proprietário Rural contemplado irá receber o valor de R\$4.000,00 em uma única parcela, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.
- IV- Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta bancária que o Produtor Rural apresentou no processo protocolado na SEMADS e o recurso financeiro será do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- V- O Produtor Rural contemplado poderá ser vetado dos próximos editais caso não seja entregue o Relatório Fotográfico no prazo estipulado na Clausula Segunda, inciso II, alínea “a” apresentando as ações adotadas pelo proprietário rural juntamente com as notas fiscais e/ou recibos comprovando a destinação do dinheiro.

CLAUSÚLA QUARTA: Da Duração do Contrato

- I. O presente Contrato terá a duração de 1 (um) ano, e entrará em vigor na data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLAUSÚLA QUINTA: Da Continuidade

- I. A fim de garantir a continuidade do Projeto, as Partes concordam que, caso a propriedade ou posse/concessão do imóvel, inserido no Projeto, seja transferida a um terceiro durante a vigência deste Contrato, as obrigações adquiridas mediante o presente Contrato também serão transferidas ao novo proprietário ou novo possuidor/concessionário. Para esses efeitos uma cópia do presente Contrato deverá acompanhar o título de propriedade ou termo de posse e constar no registro público correspondente.



CLAUSÚLA SEXTA : Da Rescisão

I. As Partes poderão rescindir o presente Contrato unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 dias.

II. Caso a rescisão seja pleiteada pelo Proprietário Rural ou por ele motivada, antes do decurso do prazo do contrato, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, ele ficará obrigado a devolver as importâncias recebidas pela prestação de serviços, da seguinte forma:

a) No caso de haver execução de obra com recursos do Projeto e a rescisão do contrato ocorrer no primeiro ano ou imediatamente após, o Proprietário Rural fica obrigado a devolver o valor total investido pelo Pagamentos por Serviços Ambientais;

b) No caso de ocorrer a rescisão do contrato após o primeiro ano, o Proprietário Rural fica obrigado a devolver a importância equivalente, total recebido pelo Pagamentos por Serviços Ambientais, para o Fundo do Meio Ambiente.

CLAUSÚLA SÉTIMA: Das Sanções

I. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá penalizar de forma administrativa aqueles proprietários rurais que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório fotográfico, vierem a causar danos às ações do Projeto em sua propriedade.

II. Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo “Programa Pagamento por Serviços Ambientais – PSA - GESTAGUA” em sua propriedade (mudas, cercas, construções, etc.), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do proprietário que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto a ele, a critério do CMMA, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Na ocorrência de eventos climáticos ou de natureza adversa que resultem no surgimento de processos erosivos ou de degradação das obras nas áreas objeto de intervenção do Projeto e sendo observada a inércia do proprietário em solucionar ou relatar formalmente os fatos constatados através de Laudos de Vistoria da SEMADS, será submetida a SEMADS a possibilidade da adoção de sanções ao produtor rural infrator dos objetivos do Projeto.



**Prefeitura Municipal
de Alegre - ES**



DO FORO

I. As controvérsias que surgirem sobre a interpretação, formalização e cumprimento do presente instrumento, serão dirimidas no foro da Comarca de Alegre-ES, renunciando as Partes a qualquer foro que por razão de seu domicílio presente ou futuro possa corresponder- lhes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes ora contratantes firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas que também assinam.

Alegre – ES, XX, de XXXXXX de 2021.

Proprietário Rural

Conselho Municipal de Meio
Ambiente de Alegre - CMMA

Prefeito Municipal de Alegre